



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 22/08/05

Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2822

**PROIBE A UTILIZAÇÃO DE SABONETE E
SABÃO SÓLIDOS UTILIZADOS PARA A
LIMPEZA DAS MÃOS, NOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO
LOCALIZADO EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DA
SERRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de sabonetes e sabão sólidos para a limpeza das mãos, nos sanitários públicos e privados de uso coletivo localizados em estabelecimentos comerciais, industriais e em repartições públicas, no Município da Serra.

Parágrafo Único - Os produtos mencionados no artigo acima serão substituídos pelo sabonete ou detergentes líquidos para a higienização das mãos, minimizando, assim, a possibilidade de contaminação de bactérias causadoras de doenças.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, através da Secretária Municipal de Saúde, baixar outras instruções que se fizerem necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei sofrerão as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Em caso de reincidência, multa no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) que será destinada à Secretaria de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 18 de agosto de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal